



**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,  
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL**

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

SEAF  
Secretaria  
de Estado de  
Agricultura  
Familiar



Governo de  
**Mato  
Grosso**

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº0337 -2019/EMPAER/PONTAL DO ARAGUAIA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO  
DA EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA,  
ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –  
EMPAER/MT E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO  
ARAGUAIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 343948/2019

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT**, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 36.886.778/0001-97, com sede na Rua Cinquenta e Cinco, nº 454, Bairro Boa Esperança, Caixa Postal 225 – Cuiabá/MT, CEP 78.068.720, neste ato denominada **COOPERANTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente **nomeado pelo Ato nº 334/2019 de 22 de janeiro de 2019**, o Sr. **RENALDO LOFFI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 442.830.089-15 e do RG nº. 26364646 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 11, Residencial Paiaguás, Bairro Paiaguás CEP 78.048-258 na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT**, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 33.000.670/0001-67, com sede à Rua Joaquim Correa, 21, em Pontal do Araguaia/MT, CEP: 78.698-000, neste ato denominado **COOPERADO**, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0052576-6 SSP/MT, CPF nº. 137.430.401-82, residente à Rua Ministro Alberto s/nº, Centro, cidade de Pontal do Araguaia MT, com sujeição as Normas da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 de 09 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo mútuo para a execução dos trabalhos inerentes às atividades do Escritório Regional da EMPAER-MT da região de Barra do Garças, em especial ao município de Pontal do Araguaia – MT, bem como a Cessão de profissional habilitado em medicina veterinária para auxiliar e coordenar as atividades de suporte ao Sistema de Inspeção Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, sendo vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – A COOPERANTE - EMPAER** compromete-se a:

- a) Prestar os serviços de ATER aos agricultores familiares difundindo conhecimento e tecnologia nos sistemas de produção que assegure em curto prazo a segurança alimentar das famílias, e em médio prazo a sustentação econômica e autogestão dos negócios, voltados ao mercado e integrados a dinâmica do desenvolvimento municipal e regional;
- b) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município nas suas dimensões econômica, ecológica e social, ampliando o espaço de atuação para além da etapa agrícola da cadeia produtiva;





- c) Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comerciais;
- d) Prestar os serviços de assistência técnica aos produtores rurais e suas famílias, de acordo com as demandas, nas áreas de agricultura, pecuária, agroindústria, preservação ambiental, crédito rural, comercialização, bem estar social e gestão do negócio agrícola;
- e) Habilitar o acesso dos produtores e/ou suas organizações ao crédito rural, elaborando projetos técnicos dentro das diferentes linhas disponíveis no município e de acordo com as normas de crédito rural do Banco Central;
- f) Apoiar e assessorar as entidades associativas da agricultura familiar para organização e consolidação das entidades de classe, nas atividades de proteção ambiental, tecnologia, qualidade de vida e cidadania;
- g) Participar na mobilização, formulação e implementação de políticas agrícolas e de desenvolvimento do setor rural;
- h) Auxiliar na elaboração de diagnósticos participativos e planos de desenvolvimento comunitário, municipal e regional;
- i) Dar suporte, por meio de um técnico capacitado, ao sistema de inspeção municipal para fomentar a venda dos produtores da Agricultura Familiar;
- j) Assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural visando à implantação e ampliação de empreendimentos geradores de emprego e renda;
- k) Apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e Entidades Locais no final de cada exercício, relatório das atividades desenvolvidas pela equipe da EMPAER/MT no município, constando os resultados alcançados para análise e avaliação, em sessão solicitada na Câmara Municipal de Vereadores;
- l) Fornecer ao município, quando solicitados, elementos informações e esclarecimentos sobre o presente Termo, a fim de atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- m) Disponibilizar, conforme a demanda, a profissional Luma Camargo Prados, médica veterinária, inscrita no CPF: 032.388.581-06, RG: 5040846 SPTC/GO, CRMV-MT: 5673, CNH: 04925871559 com vista à auxiliar e coordenar as atividades para dar suporte



**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,  
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL**

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

SEAF  
Secretaria  
de Estado de  
Agricultura  
Familiar



Governo de  
**Mato  
Grosso**

ao Sistema de Inspeção Municipal com a finalidade de fomentar a comercialização de produtos agropecuários de origem da agricultura familiar;

## II – O COOPERADO – MUN. PONTAL DO ARAGUAIA compromete-se a:

- a) Custear a manutenção corretiva e preventiva no veículo da EMPAER – MT, bem como as despesas com combustível, necessárias a execução do pactuado nesta cooperação;
- b) Acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, mediante requisição da COOPERANTE;
- c) Manter a EMPAER-MT informada sobre qualquer eventualidade que dificulte ou interrompa o curso normal de execução deste termo;
- d) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGcon, no endereço: sigcon.seplan.mt.gov.br., com os dados relativos à execução da cooperação;

## CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a **COOPERANTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legais constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação, sendo designado por parte da EMPAER, como fiscal, o empregado público **Sr. Waldir Alves da Rocha**, casado, portador da RG nº. 240.420-56 SSP/SP e CPF nº. 802.709.568-91, no cargo: Agente Técnico, na função de: Coordenador Regional, com matrícula funcional nº. 142, e-mail: regionalbarradogarças@empaer.mt.gov.br.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá sua vigência 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação e podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES





O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto em seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, em período anterior ao término da vigência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nas seguintes situações:

- I. Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- III. Por rescisão amigável.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

Para eficácia deste Termo e de seus eventuais Termos Aditivos, a COOPERANTE providenciará, às suas expensas, a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,  
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL**

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

SEAF  
Secretaria  
de Estado de  
Agricultura  
Familiar



Governo de  
**Mato  
Grosso**

O Cooperado deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Cooperação, nos moldes do Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº01/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas ou delegadas ou ainda terceirizada não ser de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

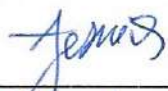
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, de julho de 2019.

  
**RENALDO LOFFI**  
Diretor-Presidente da EMPAER/MT

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Pref. Municipal de Pontal do Araguaia

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ANTONIO DE JESUS DE OLIVEIRA  
CPF: 075.287.441-15

Nome:  
CPF: